DECRETO N° 335 DE 29 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Para ter direito à Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019, o servidor interessado deverá efetuar a entrega do seu certificado de conclusão de curso mediante protocolo no Departamento de Administração Geral durante o mês de março de cada exercício, cujas vantagens pecuniárias começarão a partir do dia 1º de julho seguinte.

Parágrafo único. No caso de entrega dos documentos posterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, as vantagens pecuniárias, se devidas, somente serão pagas, obedecidos os mesmos critérios de prazo de análise, ou seja, 90 dias e o pagamento será efetuado somente após esse prazo.

Art. 2º. De acordo a norma do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 284, para ter direito às faltas abonadas, o servidor deverá comunicar o seu superior imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os pedidos realizados fora do prazo estipulado no caput do artigo somente poderão ser aceito com autorização do superior imediato do servidor interessado, que avaliará se a ausência do servidor não acarretará prejuízo aos serviços públicos.

Art. 3º. Com relação ao horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, deverá o interessado protocolar pedido junto ao protocolo geral, acompanhado de laudo médico indicando a enfermidade, além das demais informações que justifiquem a flexibilidade do horário normal de trabalho.

Art. 4º. O horário especial poderá ser concedido em razão de:

I - deficiência do servidor ou dependente;

II - necessidade de reabilitação incompatível com a jornada de trabalho.

§ 1º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.

§ 2º. Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

§ 3º. O servidor que apresentar capacidade de cumprir a jornada de trabalho por meio de restrições laborais prescritas pela junta médica oficial da Prefeitura não faz jus ao horário especial.

Art. 5º. O pedido de horário especial deverá ser feito por meio de formulário próprio junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará o processo ao Departamento de Administração Geral para avaliação.

Art. 6º. Caberá ao servidor apresentar os seguintes documentos:

I - relatório emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência e se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis, ou os motivos da necessidade de assistência direta e indispensável pelo servidor, nos casos de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

II - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada, especificada e emitida por médico especialista na área da deficiência;

III - exames complementares que comprovem a deficiência.

Parágrafo único. A Junta Oficial em Saúde poderá requerer procedimentos em saúde ou outros documentos com o objetivo de firmar convicção quanto à necessidade de concessão do horário especial.

Art. 7º. Nos casos de solicitação de horário especial motivada por incompatibilidade da jornada de trabalho com a reabilitação do servidor ou de dependente com deficiência, o servidor deverá anexar ao seu requerimento:

I - relatório emitido e assinado pelo profissional responsável pela reabilitação:

a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone; e

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;

II - declaração da chefia imediata que informe a impossibilidade de alteração do horário ou modalidade de trabalho do servidor, de forma a viabilizar a reabilitação em horário alternativo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 8º. A concessão de horário especial, sem necessidade de compensação de horário, depende de laudo médico emitido pela Junta Oficial em Saúde do Município de Pradópolis e de parecer subscrito por assistente social do Departamento de Assistência Social.

§ 1º. O laudo médico deverá indicar com precisão:

I - tipo de deficiência;

II - grau da deficiência do servidor, quando for o caso;

III - duração da jornada de trabalho diária ou semanal indicada para o servidor com deficiência, ou a necessária para assistência direta do servidor ao dependente com deficiência;

IV - restrições laborais e recomendações de saúde, quando existentes;

V - prazo da reavaliação do servidor ou dependente, quando necessária.

§ 2º. No caso de servidor com jornada de trabalho reduzida especificada em lei, o laudo médico deverá justificar a necessidade de redução além da jornada legal.

Art. 9°. Os documentos previstos nos arts. 6° e 7° deverão ser atualizados e apresentados pelo servidor na data da reavaliação constante do laudo médico, sob pena de suspensão do horário especial.

Art. 10. A concessão de horário especial ao servidor com deficiência deverá atentar para:

I - limitações e restrições impostas pela deficiência que reduzam a capacidade do servidor em cumprir a jornada de trabalho;

II - classificação do grau de deficiência do servidor, avaliada por meio do Índice de Funcionalidade Brasileiro para Fins de Aposentadoria (IF-BrA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo;

III - comprovação da necessidade de reabilitação incompatível com o horário ou modalidade de trabalho do servidor.

Parágrafo único. A redução da jornada, considerando o grau da deficiência do servidor, observará os seguintes parâmetros:

I - deficiência leve: trinta minutos;

II - deficiência moderada: uma hora;

III - deficiência grave: uma hora e trinta minutos.

Art. 11. A concessão de horário especial ao servidor que tenha dependente com deficiência deverá atentar para:

I - necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - comprovação da necessidade de reabilitação do dependente com deficiência, desde que indispensável a presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário ou modalidade de trabalho.

Art. 12. A redução da jornada de trabalho para a realização de reabilitação incompatível com o horário ou modalidade de trabalho não poderá ultrapassar o limite de uma hora diária.

Art. 13. As reduções de que tratam os arts. 10, 11 e 12 poderão ser concedidas cumulativamente, respeitado o limite máximo de redução na jornada de trabalho de duas horas diárias.

§ 1º. O servidor com jornada de trabalho reduzida especificada em lei terá o limite máximo referido no caput calculado proporcionalmente.

§ 2º. Casos excepcionais serão analisados pela Junta Oficial em Saúde do município.

Art. 14. Caberá recurso da decisão da Junta Oficial em Saúde do município, com pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias a partir da publicação ou ciência da decisão.

Parágrafo único. Mantida a decisão, caberá análise por Junta Oficial em Saúde com composição diversa da inicial.

Art. 15. A concessão de horário especial ao servidor ou dependente com deficiência não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito a concessão de vantagens de qualquer natureza ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 16. A formação de banco de horas aos servidores em horário especial será concedida observando-se as regras de proporcionalidade previstas em normativo próprio.

Art. 17. O servidor com horário especial poderá realizar serviço extraordinário quando não houver jornada ordinária, desde que não ultrapasse o limite de horas estabelecido pela Junta Oficial em Saúde do município.

Art. 18. Cessados os motivos que ensejaram a concessão, caberá ao servidor solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 19. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 20. As folgas no aniversário do servidor não dependerão de requerimento formalizado, devendo o Setor de Pessoal encaminhar a todos

os setores públicos municipais a relação dos servidores e suas respectivas datas de nascimento.

Paragrafo único. Fica prejudicado a concessão de referida folga quando o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

Art. 21. As gratificações por desempenho de função extraordinária fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica dependem de portaria a ser baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração Geral.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de maio de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 763 – Ano 2020 | Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 335 DE 29 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Para ter direito à Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 284, de 16 de dezembro de 2019, o servidor interessado deverá efetuar a entrega do seu certificado de conclusão de curso mediante protocolo no Departamento de Administração Geral durante o mês de março de cada exercício, cujas vantagens pecuniárias começarão a partir do dia 1º de julho seguinte.

Parágrafo único. No caso de entrega dos documentos posterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, as vantagens pecuniárias, se devidas, somente serão pagas, obedecidos os mesmos critérios de prazo de análise, ou seja, 90 dias e o pagamento será efetuado somente após esse prazo.

Art. 2º. De acordo a norma do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 284, para ter direito às faltas abonadas, o servidor deverá comunicar o seu superior imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os pedidos realizados fora do prazo estipulado no caput do artigo somente poderão ser aceito com autorização do superior imediato do servidor interessado, que avaliará se a ausência do servidor não acarretará prejuízo aos serviços públicos.

Art. 3º. Com relação ao horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, deverá o interessado protocolar pedido junto ao protocolo geral, acompanhado de laudo médico indicando a enfermidade, além das demais informações que justifiquem a flexibilidade do horário normal de trabalho.

Art. 4º. O horário especial poderá ser concedido em razão de:

I - deficiência do servidor ou dependente;

II - necessidade de reabilitação incompatível com a jornada de trabalho.

§ 1º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.

§ 2º. Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

§ 3°. O servidor que apresentar capacidade de cumprir a jornada de trabalho por meio de restrições laborais prescritas pela junta médica oficial da Prefeitura não faz jus ao horário especial.

Art. 5º. O pedido de horário especial deverá ser feito por meio de formulário próprio junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará o

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 763 – Ano 2020 | Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

processo ao Departamento de Administração Geral para avaliação.

Art. 6º. Caberá ao servidor apresentar os seguintes documentos:

I - relatório emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência e se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis, ou os motivos da necessidade de assistência direta e indispensável pelo servidor, nos casos de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

II - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada, especificada e emitida por médico especialista na área da deficiência;

III - exames complementares que comprovem a deficiência.

Parágrafo único. A Junta Oficial em Saúde poderá requerer procedimentos em saúde ou outros documentos com o objetivo de firmar convicção quanto à necessidade de concessão do horário especial.

Art. 7º. Nos casos de solicitação de horário especial motivada por incompatibilidade da jornada de trabalho com a reabilitação do servidor ou de dependente com deficiência, o servidor deverá anexar ao seu requerimento:

I - relatório emitido e assinado pelo profissional responsável pela reabilitação:

a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone; e

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;

II - declaração da chefia imediata que informe a impossibilidade de alteração do horário ou modalidade de trabalho do servidor, de forma a viabilizar a reabilitação em horário alternativo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 8º. A concessão de horário especial, sem necessidade de compensação de horário, depende de laudo médico emitido pela Junta Oficial em Saúde do Município de Pradópolis e de parecer subscrito por assistente social do Departamento de Assistência Social.

§ 1º. O laudo médico deverá indicar com precisão:

I - tipo de deficiência;

II - grau da deficiência do servidor, quando for o caso;

III - duração da jornada de trabalho diária ou semanal indicada para o servidor com deficiência, ou a necessária para assistência direta do servidor ao dependente com deficiência;

IV - restrições laborais e recomendações de saúde, quando existentes;

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 763 – Ano 2020 | Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

V - prazo da reavaliação do servidor ou dependente, quando necessária.

§ 2º. No caso de servidor com jornada de trabalho reduzida especificada em lei, o laudo médico deverá justificar a necessidade de redução além da jornada legal.

Art. 9°. Os documentos previstos nos arts. 6° e 7° deverão ser atualizados e apresentados pelo servidor na data da reavaliação constante do laudo médico, sob pena de suspensão do horário especial.

Art. 10. A concessão de horário especial ao servidor com deficiência deverá atentar para:

I - limitações e restrições impostas pela deficiência que reduzam a capacidade do servidor em cumprir a jornada de trabalho;

II - classificação do grau de deficiência do servidor, avaliada por meio do Índice de Funcionalidade Brasileiro para Fins de Aposentadoria (IF-BrA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo;

III - comprovação da necessidade de reabilitação incompatível com o horário ou modalidade de trabalho do servidor.

Parágrafo único. A redução da jornada, considerando o grau da deficiência do servidor, observará os seguintes parâmetros:

I - deficiência leve: trinta minutos;

II - deficiência moderada: uma hora;

III - deficiência grave: uma hora e trinta minutos.

Art. 11. A concessão de horário especial ao servidor que tenha dependente com deficiência deverá atentar para:

I - necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - comprovação da necessidade de reabilitação do dependente com deficiência, desde que indispensável a presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário ou modalidade de trabalho.

Art. 12. A redução da jornada de trabalho para a realização de reabilitação incompatível com o horário ou modalidade de trabalho não poderá ultrapassar o limite de uma hora diária.

Art. 13. As reduções de que tratam os arts. 10, 11 e 12 poderão ser concedidas cumulativamente, respeitado o limite máximo de redução na jornada de trabalho de duas horas diárias.

§ 1º. O servidor com jornada de trabalho reduzida especificada em lei terá o limite máximo referido no caput calculado proporcionalmente.

§ 2º. Casos excepcionais serão analisados pela Junta Oficial em Saúde do município.

Art. 14. Caberá recurso da decisão da Junta Oficial em Saúde do município, com pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias a partir da publicação ou ciência da decisão.

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 763 – Ano 2020 | Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. Mantida a decisão, caberá análise por Junta Oficial em Saúde com composição diversa da inicial.

Art. 15. A concessão de horário especial ao servidor ou dependente com deficiência não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito a concessão de vantagens de qualquer natureza ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 16. A formação de banco de horas aos servidores em horário especial será concedida observando-se as regras de proporcionalidade previstas em normativo próprio.

Art. 17. O servidor com horário especial poderá realizar serviço extraordinário quando não houver jornada ordinária, desde que não ultrapasse o limite de horas estabelecido pela Junta Oficial em Saúde do município.

Art. 18. Cessados os motivos que ensejaram a concessão, caberá ao servidor solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 19. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 20. As folgas no aniversário do servidor não dependerão de requerimento formalizado, devendo o Setor de Pessoal encaminhar a todos os setores públicos municipais a relação dos servidores e suas respectivas datas de nascimento.

Paragrafo único. Fica prejudicado a concessão de referida folga quando o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

Art. 21. As gratificações por desempenho de função extraordinária fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica dependem de portaria a ser baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração Geral.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de maio de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br